



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Uruçuca

1

Quarta-feira • 2 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 2741

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Uruçuca publica:

- **Lei N.º 641 de 26 de janeiro de 2022** - Institui o Programa Regulariza Uruçuca (REFIS 2022) do Município de Uruçuca e dá outras providências.
- **Decreto Nº 0000860/2022, 02 de Fevereiro de 2022** - Abre Crédito Extraordinário no valor total de R\$ 58.811,00 (cinquenta e oito mil oitocentos e onze reais), para custeio das ações de enfrentamento da Emergência nas áreas do Município de Uruçuca/BA afetadas por chuvas intensas, e da outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

LEI N.º 641 de 26 de janeiro de 2022

"Institui o Programa Regulariza Uruçuca (REFIS 2022) do Município de Uruçuca e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUÇUCA, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Regulariza Uruçuca (REFIS 2022), destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários ocorridos até 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se por créditos tributários e não tributários os valores inscritos ou não em dívida ativa, em fase de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja qualquer pendência de defesa administrativa ou de recurso judicial, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Art. 3º - O ingresso no REFIS 2022 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À Vista	100%	100%
Em 02 parcelas	90%	90%
Em 03 parcelas	80%	80%
Em 04 parcelas	70%	70%
Em até 12 parcelas	50%	50%

§1º - Se parcelado, o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para Pessoa Física e R\$ 100,00 (cem reais) para Pessoa Jurídica;

§2º - Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em negociações anteriores, poderão aderir ao REFIS 2022, deduzindo-se do número máximo fixado no *caput* deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

§3º - Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§4º - O contribuinte que optar pelo pagamento do total do débito sem parcelamentos terá como vencimento o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao ato da adesão ao REFIS 2022.

§5º - Para os Contribuintes optantes por qualquer modalidade de parcelamento, a primeira parcela deverá ser paga no ato da adesão ao parcelamento e as seguintes contados 30 (trinta) dias após a adesão ao Programa.

§6º - A opção pelo REFIS 2022 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 4º - A adesão ao REFIS 2022 implica:

- I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos e configura confissão extrajudicial;
- II - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III - na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- IV - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V - no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente e futuros;
- VI - no pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

Art. 5º - O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

- I - através de formulário próprio;
- II - distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;
- III - assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

§1º Instruído com:

- a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;
- b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
- c) instrumento de mandato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

§2º O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito no ato da adesão do parcelamento do REFIS 2022.

Art. 6º - Constitui causa para cancelamento e exclusão do contribuinte do REFIS 2022, com a consequente revogação do parcelamento:

- I - o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;
- II - o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
- III - a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
- IV - a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS 2022;
- V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.
- VI - propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do REFIS 2022;
- VII - infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS 2022 Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 7º - A opção pelo REFIS 2022 implica:

- I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos e configura confissão extrajudicial;
- II - na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei;
- III - no pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

Art. 8º - O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 9º - Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS 2022 serão recolhidos ao tesouro municipal através de DAM para cobrança, emitido pelo Núcleo de Tributação Municipal, após a assinatura do Termos de Adesão ao Programa REFIS 2022.

Art. 10 - O prazo para adesão ao REFIS 2022 municipal encerra-se em 31 de dezembro de 2022.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá editar normas regulamentares necessárias à execução do Programa REFIS 2022, especialmente:

I - Instituir a comissão gestora do programa, conferindo-lhe as atribuições necessárias para a execução do programa;

II - Prorrogação do prazo limite para adesão ao REFIS 2022, caso o prazo estipulado no art. 10 não seja suficiente para atender a demanda dos contribuintes interessados, sendo que, tal prorrogação fica limitada a 60 (sessenta) dias.

Art. 12 - Fica autorizado o Executivo Municipal, após esgotadas as possibilidades de cobrança amigável administrativa, mediante Parecer da Procuradoria Municipal, a proceder ao cancelamento dos débitos tributários e não tributários para com a Fazenda Municipal, inscritos ou não em Dívida Ativa e que estiverem prescritos na forma da legislação.

§1º - O cancelamento dos débitos na repartição competente da Fazenda Municipal alcançarão aqueles em cobrança administrativa, e judicial prescritos quando da distribuição da ação de execução fiscal.

§2º - Fica também devidamente autorizado a Divisão de Contabilidade e Finanças, por suas unidades administrativas, a promoverem as baixas necessárias nos respectivos registros.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS 2022 serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de janeiro de 2022

MOACYR LEITE JUNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua P, sem número, Everaldo Argolo Góes - CEP: 45.380-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 | TELEFONE: (73) 3239-2307

Decretos



MUNICÍPIO DE URUCUCA
CONSOLIDADO - GERAL
BAHIA
14.160.378/0001-67
Decreto Nº 0000860/2022
FEVEREIRO / 2022

DECRETO Nº 0000860/2022, 02 de Fevereiro de 2022

Abre Crédito Extraordinário no valor total de R\$ 58.811,00 (cinquenta e oito mil oitocentos e onze reais), para custeio das ações de enfrentamento da Emergência nas áreas do Município de Uruçuca/BA afetadas por chuvas intensas, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUCA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal e no artigo 41, inciso III e artigo 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 846, de 27 de Dezembro de 2021, que estabeleceu a Situação de Emergência nas áreas do Município de Uruçuca/BA afetadas por chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4- Conforme IN/MDR Nº 0036/2020;

CONSIDERANDO Decreto Estadual N.º 20.994 de 27 de Dezembro de 2021, onde se reconhece a necessidade de resposta urgente aos desastres ocasionados pelas chuvas intensas em várias regiões baianas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.345 de 27 de Dezembro de 2021 da Secretaria Nacional de Defesa Civil, reconhecendo a situação de Emergência neste Município de Uruçuca;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 58.811,00 (cinquenta e oito mil oitocentos e onze reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente.

Art. 2º - Fica aberta as seguintes Ações Orçamentárias, conforme detalhamento abaixo:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2.427 - Ações Emergencias em face da Enchentes no Município - SOS		
33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 00	58.811,00
Total do Projeto/Atividade		58.811,00
Total da Unidade		58.811,00
Total		58.811,00

Art.3º - O crédito aberto na forma do artigo 1º deste Decreto será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação proveniente da arrecadação oriunda de transferências de Doações Recebidas de pessoas físicas e jurídicas, através de conta específica pelo Município de Uruçuca, instituindo novos aportes financeiros ao Município de Uruçuca, para enfrentamento dos danos e consequências sociais decorrentes das fortes chuvas e desastres que assolaram o Município.

Art.4º - Revogada as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

Uruçuca/BA, em 02 de Fevereiro de 2022

MOACYR BATISTA DE SOUZA LEITE JUNIOR
PREFEITO